



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

TRIBUNA NORTE



Pag. 04.

LEI Nº 009/2003

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos de **VISTORIA DE FUNCIONAMENTO /LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ)** e dá outras providências.

Á Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a Realizar o Parcelamento dos Débitos Oriundos de Tributos de Vistoria de Funcionamento/Localização (Alvará), referente ao ano de 2003.

Art. 2º - O Parcelamento exposto no artigo 1º desta Lei, será apurado por contribuinte sujeito passivo, desmembrado conforme o valor assim definido.

Art. 3º - Para o montante de **R\$ 0,01** (um, centavo) à **R\$ 50,00** (cinquenta reais), será efetuado o pagamento em **parcela única**, de **R\$ 50,01**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.548.400/0001-42
prefmaua@matrix.com.br

(cinquenta reais e um centavo) à **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), fica dividido em **02** (duas) parcelas iguais, com vencimentos consecutivos, a partir de 31/05 do corrente ano; e acima do montante de **R\$ 150,01** (cento e cinquenta reais e um centavo), fica dividido em **04** (quatro) parcelas iguais, com vencimentos consecutivos, a partir de 31/05 do corrente ano.

§ 1º- Fica estipulado o prazo Maximo para quitação, em parcelas, do referido imposto, com vencimento final, até o dia 20 de Dezembro do corrente ano.

§ 2º- Para que o contribuinte tenha direito ao Parcelamento da Vistoria de Localização/Funcionamento, o mesmo não poderá constar na relação da Dívida Ativa.

§ 3º- Os pagamentos após os prazos estabelecidos serão acrescidos dos encargos legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e três.


Antonio Batista de Macedo
Prefeito Municipal